



## **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE, ESPECIALMENTE CONTRATADO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

Com a publicação do Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho (ECPDESP), o regime da contratação do pessoal docente especialmente contratado sofreu alterações significativas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto no artigo 12.º do referido diploma.

Iniciando-se no presente mês o ano lectivo 2009/2010 e com a entrada em funcionamento de novos cursos, torna-se indispensável proceder, com urgência, à respectiva regulamentação, dispensando-se a audição pública com fundamento na urgência, sem prejuízo desta matéria poder vir a ser englobada no regulamento geral da contratação de pessoal docente que vier a ser aprovado oportunamente.

Assim, ao abrigo da alínea n) do nº 1, do artigo 25º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), ao abrigo do artigo 8º do ECPDESP, nos termos seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### **Pessoal especialmente contratado**

1. Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do nº 1 do artigo 8º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, de acordo com as funções que têm de prestar, nos termos da lei e no presente regulamento.
2. Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais, estes professores são designados professores visitantes.
3. Podem ser contratados como assistentes convidados, os titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado, e de currículo adequado.
4. Podem, ainda, ser contratados como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior,





universitária ou politécnica, pública ou privada, competindo-lhes coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

5. Na contratação de docentes convidados devem observar-se os seguintes princípios:
  - a) Qualidade – deve garantir-se que os docentes convidados tragam a sua experiência do mercado de trabalho, que se deve revelar uma mais-valia no processo de ensino-aprendizagem, beneficiando desta forma os estudantes;
  - b) Reforço da ligação do IPS à Comunidade – os docentes convidados deverão, sempre que possível, facilitar a ligação do IPS à Comunidade, através da possibilidade de desenvolvimento de estágios, projectos de investigação, prestação de serviços e trabalhos em conjunto, entre outros.
6. Os contratos de docentes são celebrados por proposta do Presidente do Conselho Directivo ou Director, mediante parecer do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico, da respectiva Unidade Orgânica de Ensino ou Investigação.

## **Artigo 2.º**

### **Contratação de professores convidados**

1. Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.
2. O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.
3. A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter, no total, duração superior a 4 anos.
4. Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral quando se trate, designadamente, de contratação:
  - a) para substituição de docentes com dispensa para formação avançada;
  - b) para substituição de docentes em gozo de licenças parentais;



- c) de docentes que sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à Comunidade, ao abrigo da anterior redacção do ECPDESP;
  - d) de docentes para áreas disciplinares com escassez de professores ou áreas associadas a novas ofertas formativas;
  - e) de docentes para áreas disciplinares de reconhecida especificidade.
5. Os contratos são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica de Ensino ou Investigação.

### **Artigo 3.º**

#### **Contratação de assistentes convidados**

1. Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.
2. Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando, tendo sido aberto concurso para professor coordenador principal, professor coordenador ou professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.
3. O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.
4. Os contratos de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60%, e as suas renovações, terão uma duração máxima total de 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre o IPS e essa pessoa.



#### **Artigo 4.º**

##### **Contratação de monitores**

1. Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes matriculados em ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, e que tenham obtido aproveitamento em pelo menos 120 ECTS.
2. O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Casos especiais de contratação**

1. É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12º-B do ECPDESP e nos termos do presente regulamento.
2. É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42º do ECPDESP.

#### **Artigo 6.º**

##### **Requisitos para a contratação de professores convidados**

1. Podem ser contratados como professores convidados os detentores do grau de doutor na área para que são contratados ou do título de especialista na mesma área.
2. Podem, também, ser contratadas como professores convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto.





3. A contratação de individualidades, que não reúnam os requisitos anteriores, como professores convidados apenas é possível nas situações previstas nas alíneas d) e e) do nº 4 do artigo 2º do presente regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Instrução do processo**

1. A proposta de contratação deverá ser instruída com Relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica de Ensino ou Investigação.
2. O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade.
3. O processo de contratação deverá, ainda, ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) declaração do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica de Ensino ou Investigação da qual conste a decisão de aprovação da contratação por maioria dos membros em efectividade de funções;
  - b) currículo do convidado;
  - c) documentos comprovativos da titularidade dos graus académicos;
  - d) declaração de incompatibilidades para o exercício de funções públicas;
  - e) declaração de exclusividade ou pedido de acumulação com outras funções;
  - f) outros documentos que se revelem necessários.

### **Artigo 8.º**

#### **Percentagem de contratação**

1. O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente





à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcionada à percentagem desse tempo contratualmente fixada.

2. Para efeitos do cálculo da percentagem, considera-se que tempo integral corresponde a 360 horas lectivas anuais ou a uma média de 12 horas lectivas semanais.

### **Artigo 9.º**

#### **Publicação**

1. A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:
  - a) na 2ª série do Diário da República;
  - b) no sítio da Internet do IPS.
2. Da publicação no sítio da Internet do IPS constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão, incluindo os relatórios integrais que fundamentaram os convites.

### **Artigo 10.º**

#### **Renovação de contratos**

Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento caducam no seu termo, salvo renovação expressa, fundamentada em deliberação favorável do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica de Ensino ou Investigação, sem prejuízo do disposto no artigo 35º-B do ECPDESP.

### **Artigo 11.º**

#### **Denúncia de contratos**

Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento podem ser denunciados por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou 15 dias se tiver duração inferior.





### **Artigo 12.º**

#### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

### **Artigo 13.º**

#### **Início de vigência**

O presente regulamento foi aprovado em 18 de Setembro de 2009 e entra em vigor no dia útil imediato ao da sua aprovação.

O Presidente



(Prof. Doutor Armando Pires)